



§ 0.15

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

**Declaração de Retificação N.º 8/2025** .....1

#### Decreto do Presidente da República N.º 84/2025 de 21 de Agosto

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria" de Same - Manufahi, Paulo de Deus "Labe" .....2

#### DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 8/2025

Para fins de produção dos efeitos previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 1/2002 de 7 de agosto, "Lei da publicação dos Actos", solicita-se a **republicação do Decreto do Presidente da República n.º 83/2025 de 19 de Agosto, devidamente retificado, conforme anexo.**

#### Jesuína Maria Ferreira Gomes

Chefe da Casa Civil

#### DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 83/2025

de 19 de Agosto

**Condecoração, a título póstumo, com o Colar da Ordem de Timor-Leste, a ser atribuída no dia 20 de Agosto de 2025, por ocasião do 50.º Aniversário da Criação das FALINTIL (20 de Agosto de 1975)**

Considerando a importância da "Ordem de Timor-Leste", instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles, nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais,

sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade.

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Condecoração é um dos direitos dos Combatentes da Libertação Nacional previstos na Lei acima mencionada. A impossibilidade de condecorar todos os Combatentes em simultâneo, obriga à determinação de fases neste processo. Todos os Combatentes serão, nos precisos termos previstos na Lei, reconhecidos e valorizados pelo Estado de Timor-Leste. Assim, o Presidente da República, no uso das suas competências previstas na alínea j), do artigo 85.º, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, e conjugado com o artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta o seguintes

São condecorados, a título póstumo, com o Colar da Ordem de Timor-Leste os saudosos Combatentes da Libertação Nacional a seguir:

1. Joaquim Saldanha "Naha Berek"
2. Artur do Nascimento "Tripas"
3. Dulce Cruz "Wewe Sahe"

Publique-se.

Publique-se.

O Presidente da República

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**

---

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 19 de Agosto de 2025.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Em Díli, no dia 21 de Agosto de 2025

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 84/2025**

**de 21 de Agosto**

**Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no ”  
Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria” de Same -  
Manufahi, Paulo de Deus”Labs”**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Same- Manufahi, para o Combatente falecido, Paulo de Deus”Labs”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Paulo de Deus”Labs”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria” de Same- Manufahi, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.